



3587761 00135.212799/2023-54



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 12/2023

NOTA PÚBLICA PÚBLICA DO CNDH DE REPÚDIO AO RACISMO NO FUTEBOL

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/2014, solidariza-se com o jogador brasileiro de futebol Vinicius Jr., atacante da Seleção Brasileira de Futebol e do Real Madrid, que, no último dia 21 de maio de 2023, foi vítima de ataques racistas. O episódio ocorreu durante a partida contra o Valencia, pelo Campeonato Espanhol, ocasião em que Vinicius foi alvo de gestos e manifestações racistas.

Vale frisar que o atacante brasileiro tem sofrido constantes ataques de torcidas adversárias, dentro e fora do campo, de dirigentes futebolísticos e até mesmo da imprensa espanhola. Recentemente, um boneco com a camisa do jogador foi pendurado em um viaduto enforcado por uma corda. Apesar desses episódios, lamentavelmente, a La Liga, organização do torneio em questão, optou por minimizar os acontecimentos e não apresentou medidas contundentes em resposta aos episódios de violência racista. Trata-se de mais um caso emblemático de racismo no futebol a demandar ações mais efetivas da Federação Internacional de Futebol (FIFA), eis que as suas ações publicitárias não têm surtido efeito.

Faz-se fundamental lembrar que o racismo é uma grave violação dos direitos humanos. É um crime contra a humanidade, que gera danos significativos às pessoas e às comunidades afetadas. É uma forma cruel de violência, de ódio e de discriminação.

Ressalte-se que o repúdio ao racismo consta no art. 5º, XLII, da Constituição Federal Brasileira, que, inclusive, considera o racismo um crime imprescritível e inafiançável. Destaca-se, ainda, que, desde 2022, o Brasil promulgou a “Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância”. Na mesma linha, houve também a promulgação da Lei nº 14.532/23, que passou a tipificar o crime de Injúria Racial como Crime de Racismo.

De acordo com o princípio da extraterritorialidade da lei penal, a legislação brasileira supramencionada deve ser aplicada aos crimes fora do seu território.

Em âmbito internacional, ressalta-se a previsão em instrumentos normativos internacionais, mais precisamente o Tratado de Roma de 1998, que traz a competência do Tribunal Penal Internacional, ao qual o Brasil aderiu através do parágrafo terceiro do art. 5º da Constituição. A despeito destes avanços normativos, é essencial a permanente vigilância diante da escalada de episódios públicos de cunho racista que impactam toda a humanidade e que merecem a devida responsabilização.

Diante disso, o CNDH vem a público reforçar sua postura contrária a qualquer tipo de racismo, preconceito e discriminação e, em tempo, informa que promoverá atividade formativa sobre “racismo no esporte” com o intuito de subsidiar a adoção de medidas de prevenção e responsabilização de condutas racistas no futebol.

Brasília, 26 de maio de 2023

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 29/05/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3587761** e o código CRC **5EA861F5**.

Referência: Processo nº 00135.212799/2023-54

SEI nº 3587761